Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44
Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 001/2017

ADITAMENTO CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS.

CONTRATADA : VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Suzanápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais em geral.

VALOR GLOBAL: R$ 11.479,32 (Onze mil, quatrocentos e setenta nove reais e trinta dois centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses

Suzanápolis-SP 06 de Janeiro de 2017.

ADILSON TIOSSI
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE
CNPJ 65.712.119/0001-32
FONE/FAX: (0xx17) 3635-1482
Rua Manoel Assumpção Vieira, nº765 Aparecida D' Oeste-SP - CEP 15735-000

Ref.: Conversão de Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte da segurada LAUDELINA FERREIRA SERUTE.
Interessado: PEDRO SERUTE

DECISAO

PEDRO SERUTE, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 21.860.189-SSP/SP e do CPF/MF nº 109.404.828-35, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº385, na cidade de Aparecida D´Oeste, neste Estado**,** pleiteou Pensão por Morte de sua esposa **Laudelina Ferreira Serute**, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d´Oeste, com fundamento no artigo 66, da Lei Complementar Municipal nº 022, de 01 de dezembro de 2.005, que "Dispõe sobre a Reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d´Oeste-SP.
O requerente instruiu o pedido de Pensão por Morte, com apresentação da Certidão de Óbito, Xerox da Certidão de casamento, cédula de identidade e do CPF/MF, além de outros documentos complementares, os quais demonstram que a requerente era esposa da segurada **LAUDELINA FERREIRA SERUTE**.

É o Relatório.

DECIDO. O pedido de conversão de Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte é **PROCEDENTE**. O requerente instruiu o pedido com documentos que demonstram a qualidade de dependência. A prova documental é suficiente para sustentar o pedido de conversão de Pensão por Morte da segurada. Está suficientemente demonstrado que a segurada era contribuinte do IPREM.
Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta **DEFIRO** o pedido de conversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte da segurada **Laudelina Ferreira Serute**, o dependente (esposo) Senhor **Pedro Serute**, portador do RG nº 21.860.189-SSP/SP e do CPF/MF nº 109.404.828-35, para que produza os efeitos legais a partir de **01 de junho de 2016.**

Aparecida d´Oeste-SP, 01 de junho de 2016.

NEUSA ALVES DE AZEVEDO
Presidente- IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE
CNPJ 65.712.119/0001-32
FONE/FAX: (0xx17) 3635-1482
Rua Manoel Assumpção Vieira, nº765 Aparecida D' Oeste-SP - CEP 15735-000

Ref: Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição Proporcional
Interessado:-JUVENAL MARCELINO DA ROCHA

DECISÃO:
JUVENAL MARCELINO DA ROCHA, já qualificado nos autos, pleiteou Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, com fundamento no Art. 40, §3º, §4º e §17 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.213/91 e Lei nº 10.887/2004, Súmula Vinculante nº 30 do STF, conforme requerimento constante no processo.
O requerente instruiu o pedido de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição proporcional, nas condições da Aposentadoria Especial, com apresentação de Certidões de tempo de Contribuição do INSS e da Prefeitura Municipal de Aparecida D' Oeste, ato de nomeação no serviço público, além de outros documentos complementares.
É o relatório.
Considerando, os aludidos dados no Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), o servidor conta com os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria especial, conforme disposições legais do Ministério de Previdência e Assistência Social (MPAS).
Decido. O pedido de Aposentadoria é **PROCEDENTE,** de acordo com os documentos constantes nos autos do processo de aposentadoria. O requerente comprovou mediante apresentação de documentos que trabalhou de forma continua e ininterrupta, ou seja, se enquadrando no art. 57 da lei 8.213/1993.
Subseção IV
Da Aposentadoria Especial
Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida à carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).
ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição proporcional da Requerente, para que produza os efeitos legais.
Aparecida D' Oeste - SP, 01 de setembro de 2016.

Neusa Alves de Azevedo
Presidente IPREM

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto
Fundado em 26 de Agosto de 1973
Reconhecido em 20/05/1976 no MTP N.º 318 896-75 - CNPJ 45 746 427/0001-71
e-mail.: sindicatopereirabarreto@hotmail.com.br
FONE/FAX (18) 3704-2133
SEDE PRÓPRIA: Rua Dr. Dermival Franceschi, 2250 - CEP 15370-000 - PEREIRA BARRETO - SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEREIRA BARRETO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os trabalhadores rurais, representados por este Sindicato estatutariamente, a reunirem-se, em Assembléia Extraordinária, na forma do artigo 612 da CLT e nas disposições atinentes para os trabalhadores associados ou não residentes nos municípios de Pereira Barreto, Suzanápolis e Sud Mennucci, no próximo dia 29 de janeiro de 2017, ás 11:30h (onze horas e trinta minutos), em primeira convocação ou por falta de "QUORUM", ás 12:30h (doze horas e trinta minutos), em segunda convocação, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto, sito á rua: Dr. Dermival Franceschi nº 2250, na cidade de Pereira Barreto, neste Estado, para deliberarem sobre as seguintes **ORDEM DO DIA**: 1) Leitura, discussão e deliberação da Ata da Assembléia anterior; 2) Deliberar sobre reivindicações econômicas e sociais para celebração de Acordos e/ou Convenção Coletiva de Trabalho ou eventual instauração de Dissídio Coletivo para o setor da cultura diversificada e pecuária (data-base: 1º/01/2017); 3) Autorizar a diretoria do Sindicato, outorgando-lhe poderes especiais, a firmar ACORDOS e/ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou a instaurar eventual DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO para o respectivo setor para vigorar aos integrantes da base territorial desta entidade Pereira Barreto, Sud Mennucci, e Suzanápolis. As deliberações serão tomadas estatutariamente. Pereira Barreto, 12 de janeiro de 2017.

Odélio Borges
Presidente STR Pereira Barreto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE
CNPJ 65.712.119/0001-32
FONE/FAX: (0xx17) 3635-1482
Rua Manoel Assumpção Vieira, nº765 Aparecida D' Oeste-SP - CEP 15735-000

Ref.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL
Interessada: TEREZINHA ZEULI DE ARAUJO PIM

D E C I S Ã O

TEREZINHA ZEULI DE ARAUJO PIM, brasileira, casada, funcionária pública municipal, Portadora do RG 24.342.398-6-SSP/SP, CPF/MF nº 974.268.068-4, residente e domiciliada na Rua Luis Marchioli, nº1178, nesta cidade de Aparecida D´Oeste, pleiteou junto ao Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D´Oeste, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade Proporcional, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, "Que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D´Oeste e dá outras providências" e Art. 40, §1º, inciso III, letra "b" da CF 88 e Emenda Constitucional Nº 41/2003.
A servidora instruiu o pedido de Aposentadoria por Idade Proporcional, com apresentação de Certidões de tempo de Contribuição do INSS e da Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste, além de outros documentos complementares.
É o Relatório.
DECIDO. O pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade é **Procedente**. A Requerente instruiu o pedido com provas documentais e preencheu todos os requisitos exigidos para sustentar o pedido pleiteado.
Ante ao Exposto, e por tudo mais consta nos autos, **DEFIRO** o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor de **Terezinha Zeuli de Araújo Pim**, **a partir de 01 de outubro de 2016,** conforme estabelece Lei Complementar nº22, de 01 de dezembro de 2005, artigo 40, §1º, III, letra "b" da CF e Emenda Constitucional nº 41/2003**.**
Aparecida d´Oeste-SP, 01 de outubro de 2016.

Neusa Alves de Azevedo
Presidente-IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE
CNPJ 65.712.119/0001-32
FONE/FAX: (0xx17) 3635-1482
Rua Manoel Assumpção Vieira, nº765 Aparecida D' Oeste-SP - CEP 15735-000

Ref.: APOSENTADORIA INTEGRAL
Interessada: VANESSA IMACULADA DA SILVA DIAS

D E C I S Ã O

VANESSA IMACULADA DA SILVA DIAS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 19.965.705-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 080.824.908-88, residente e domiciliada na Rua Pedro José dos Reis, 416, Centro, município de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo, pleiteou junto ao Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D´Oeste, o benefício de Aposentadoria Integral, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, "Que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D´Oeste e dá outras providências" e Emenda Constitucional nº 47/2005,artigo 3º,inciso III.
A servidora instruiu o pedido de Aposentadoria Integral, com apresentação de Certidões de tempo de Contribuição do INSS e da Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste, além de outros documentos complementares.
É o Relatório.
DECIDO. O pedido de Aposentadoria Integral é Procedente. A Requerente instruiu o pedido com provas documentais e preencheu todos os requisitos exigidos para sustentar o pedido pleiteado. ta nos autos, **DEFIRO** o pedido de Aposentadoria Integral, em favor de **VANESSA IMACULADA DA SILVA DIAS**, **a partir de 23 de setembro de 2016,** conforme estabelece o artigo 76 da Lei Complementar nº22, de 01 de dezembro de 2005 e Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 3º,inciso III**.**

Aparecida d´Oeste-SP, 26 de setembro de 2016.

Neusa Alves de Azevedo
Presidente-IPREM

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

PORTARIA Nº 002/2017

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor que especifica".

ADILSON TIOSSI, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no pleno uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao Servidor *Adilson Bicas Ferreira*, Contador Desta Casa de Leis, 20 (vinte) dias de FÉRIAS EM GOZO, a partir de 16 de Janeiro de 2017 a 04 de Fevereiro de 2017, referentes ao período aquisitivo já vencido; Sendo um terço (1/3) convertido em abono pecuniário, conforme requerimento do servidor.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Notifique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Suzanápolis, 16 de Janeiro de 2017.

Adilson Tiossi
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

PORTARIA Nº 003/2017

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor que especifica".

ADILSON TIOSSI, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no pleno uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder á Servidora Leila Mirian Marqui, Assistente Legislativo desta Casa de Leis, 10 (Dez) dias de FÉRIAS EM GOZO, a partir de 18 de Janeiro de 2017 a 27 de Janeiro de 2017, referentes ao período aquisitivo já vencido.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Notifique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Suzanápolis, 16 de Janeiro de 2017.

Adilson Tiossi
Presidente da Câmara

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE
CNPJ 65.712.119/0001-32
FONE/FAX: (0xx17) 3635-1482
Rua Manoel Assumpção Vieira, nº765 Aparecida D' Oeste-SP - CEP 15735-000

Ref.: APOSENTADORIA INTEGRAL
Interessada: ZILDA DE FÁTIMA MARQUES SARTORI

D E C I S Ã O

ZILDA DE FÁTIMA MARQUES SARTORI, brasileira, casada, funcionária pública municipal, Portadora do RG nº 10.367.078-6-SSP/SP, CPF/MF nº 034.177.158-90, residente e domiciliada na Rua Olímpio Silva de Morais, nº340, nesta cidade de Aparecida D´Oeste,pleiteou junto ao Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D´Oeste, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, "Que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D´Oeste e dá outras providências" e Emenda Constitucional nº47/2006, artigo 3º.
A servidora instruiu o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com apresentação de Certidões de tempo de Contribuição do INSS e da Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste, além de outros documentos complementares.
É o Relatório.
DECIDO. O pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é Procedente. A Requerente instruiu o pedido com provas documentais e preencheu todos os requisitos exigidos para sustentar o pedido pleiteado.
Ante ao Exposto, e por tudo mais consta nos autos, **DEFIRO** o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor de **ZILDA DE FÁTIMA MARQUES SARTORI**, **a partir de 17 de outubro de 2016,** conforme estabelece Lei Complementar nº22, de 01 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2006**.**
Aparecida d´Oeste-SP, 17 de outubro de 2016.

Neusa Alves de Azevedo
Presidente-IPREM

A Semana

Períodicidade: Semanal
Prazo para públicações na semana:
Quartas-Feiras até ás 16:h.
Distribuição: Sextas-Feiras.
Redações:
Pereira Barreto/SP - Selvíria/MS
Contatos: (18) 98169.2088 - 3704.4521
E.mail: asemanaeditais@gmail.com
Jornalista Resp. Plínio Costa MTb 48980/SP